

Projeto de Decreto legislativo nº 16/87
(Mesa Diretora)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº

Concede licença ao Vice-Governador Francisco
Castelo de Castro para ausentar-se do País ^{período} de 1º
de dezembro de 1987 a 31 de março de 1988.

DESPACHO:

..... em de de 19

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Decreto legislativo
206

S I N O P S E

PROJETO Nº _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

16/87

Concede licença ao Vice-Governador
FRANCISCO CASTELO DE CASTRO, para o fim
que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 71, da Constituição do Estado, combinado com o art. 162, § 2º, inciso I, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985 (Regimento Interno),

DECRETA:

Art. 1º É concedida licença ao Vice-Governador FRANCISCO CASTELO DE CASTRO, para ausentar-se do País podendo esta ocorrer no período compreendido de 1º de dezembro de 1987 até 31 de março de 1988.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de dezembro de 1987.

	PRESIDENTE
	1º VICE-PRESIDENTE
	2º VICE-PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO
	3º SECRETÁRIO
	4º SECRETÁRIO



Estado do Ceará
Palácio do Governo
Gabinete do Governador

EXM^o SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

FRANCISCO CASTELO DE CASTRO, Vice-Governador do Estado, vem, amparado no art. 71 da Constituição do Estado, combinado com o art. 162, § 2º, I, do Regimento Interno (Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985), requerer licença para ausentar-se do País, podendo esta ocorrer no período compreendido de 1º de dezembro de 1987 até 31 de março de 1988.

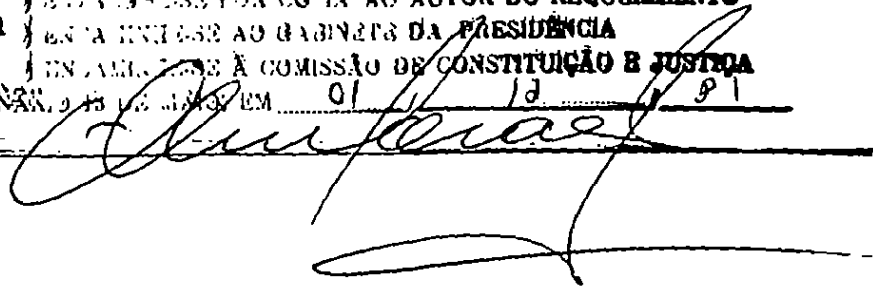
Nestes termos,
pede deferimento.

Fortaleza, 30 de novembro de 1987.

FRANCISCO CASTELO DE CASTRO

Vice-Governador do Estado

REQUERIMENTO Nº _____
MENSAGEM Nº _____
PROJETO DE Decreto 366 Nº _____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA () _____
LIDO NO EXPEDIENTE / ~~TRABALHO~~ DA 6ª Sessão Ordinária
() INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
() INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() POSSUI-SE INCLUI-SE EM PAUTA
() PRECISA-SE (Art. 174, item VII)
() ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
() ENTREGUE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
() ENTREGUE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLANEJAMENTO DE TRABALHO EM 01/12/81



DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Paulo Suerzals

Mesa Diretora, em 02 / 12 / 87

Antônio Camaral
PRESIDENTE

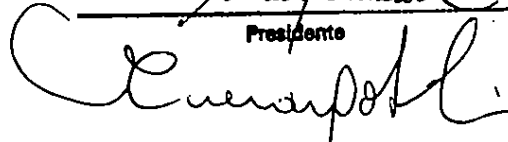
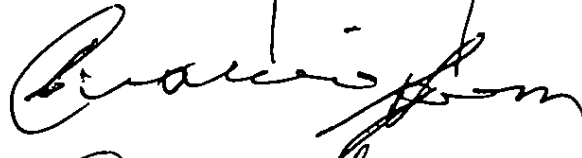
Francisco Castelo de Azevedo, Vice-governador
do Estado, compareceu em disposições legais.
requer licença para ausentar-se do país.
A justificativa se encontra na legifera-
ção vigente, tendo juridicidade.
Fortaleza, 02 de dezembro de 1987



APROVADO O PARER

Mesa Diretora Em 02 / 12 / 87

Antônio Camaral
Presidente



Aprovado parecer favorável do dep
Fonseca Lealho no domínios de justiça
Sala dos domínios - 2/12/87

[Signature]

Aprovado em votação única

Em 02 de 12 de 1987

[Signature]
" SECRETARIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/87

Aprovado em votação única

Em 02 de 12 de 1987

1º SECRETÁRIO

Concede licença ao Vice-Governador FRANCISCO CASTELO DE CASTRO, para o fim que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 71, da Constituição do Estado, combinado com o art. 162, § 2º, inciso I, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985 (Regimento Interno).

DECRETA:

Art. 1º - É concedida licença ao Vice-Governador FRANCISCO CASTELO DE CASTRO, para ausentar-se do País podendo esta ocorrer no período compreendido de 1º de dezembro de 1987 até 31 de março de 1988.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 02 de 12 de 1987.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE

RELATOR

A DIRETORIA GERAL

Providenciar

Decreto

Legislativo

Em 03 de

de 1987

DEP LUIZ PONTES
Primeiro Secretário

PROVIDENCIADO O ~~ACTO~~ Decreto legislativo nº 206

EM 08 / 12 / 87

Isidoro Maria Dias de Sousa

Decreto legislativo nº 206 de 02 / 12 / 87

PUBLICADA em 14 / 12 / 87

Isidoro Maria Dias de Sousa

ARQUIVE-SE

COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO

EM 21 / 12 / 87

DIRETOR GERAL